



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.887, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Revoga a Lei Municipal de nº 1.869, de 19 de abril de 2016; Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área pertencente ao patrimônio público municipal ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Manga - MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.869, de 19 de abril de 2016.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de 4.372,44² (Quatro mil e trezentos e setenta e dois vírgula quarenta quatro metros quadrados) de terreno urbano, situado no centro desta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Manga/MG sob a matrícula de nº **R-01-AV-02-15.290** de 21 de janeiro de 2011, livro 2, ao **ESTADO DE MINAS GERAIS** com as seguintes medidas e confrontações:

I - Um Lote urbano, s/n, Centro, denominado "Área 01", com área de 3.059,25 m² (Três mil e cinquenta e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Do ponto 01 para o ponto 02 com a Avenida Tiradentes com 60,80 metros; do ponto 02 para o ponto 05 com a "Área 02", com 50,09 metros; do ponto 05 para o ponto 06 com 63,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

metros com a Rua Riachuelo; do ponto 06 para o ponto 01 com 48,57 metros com a Rua Osvaldo Cruz, perfazendo um perímetro total de 222,74 metros.

II - Um Lote urbano, s/n, Centro, denominado "Área 02", com área de 1.313,19 m² (Hum mil, trezentos e treze vírgula dezenove metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Do ponto 02 para o ponto 03 com a Avenida Tiradentes com 25,00 metros; do ponto 03 para o ponto 04 com 50,81 metros com a Rua Cassimiro de Abreu; do ponto 04 para o ponto 05 com 27,10 metros com a Rua Riachuelo; do ponto 05 para o ponto 02 com 50,09 metros com a "Área 01", perfazendo um perímetro total de 153,00 metros.

Art. 3º - A referida doação do Inciso I do Art. 2º destina-se, única e exclusivamente, à construção da nova sede do Fórum do Tribunal de Justiça do Estado de Minas, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 4º - A referida doação do Inciso II do Art. 2º destina-se, única e exclusivamente, à construção de uma Quadra Poliesportiva para a Escola Estadual Presidente Olegário Maciel, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria Ente Público Estadual.

Art. 5º - As áreas ficarão gravadas com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas, caso não seja atendido o prazo de 01 (um) ano para o início das obras e o prazo máximo de 03 (três) anos para a sua conclusão, a contar da data de publicação desta Lei.



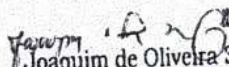
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, bem como seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, correrão por conta do Donatário.

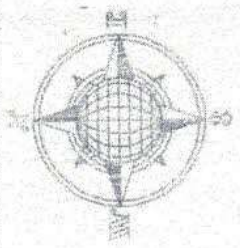
Art. 7º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, os donatário passarão a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, 22 de fevereiro de 2018.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
PREFEITO

JOAQUIM DE OLIVEIRA SÁ FILHO
Prefeito Municipal



01 - IMÓVEL EM RUÍNAS

CROQUI DE DESMEMBRAMENTO
ESC.: 1/1.000

DATA: FEVEREIRO/2018
PRANCHA: 01/01

CONTEÚDO: CROQUI DE LOTE NO PLANO
URBANÍSTICO DE MANGA/MG

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
RT.: GECELY FRANÇA MOTA - CAU MG: A48157-2

Geceley França Mota
Geceley França Mota
Arquiteta e Urbanista
CAU-MG Nº A48157-2

João de Oliveira Sá Filho
João de Oliveira Sá Filho
PREFEITO